



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº 313 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Prorroga no âmbito do Município de Cururupu o prazo de licença- maternidade das servidoras públicas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos Art.7º XVIII, e 39,§ 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Cururupu.

**Parágrafo Único** – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art.7º XVIII, da Constituição Federal, e da lei n 11.770 de 09 de setembro de 2008.

**Art. 2º**- Durante o período de prorrogação da licença- maternidade, a servidora pública terá direito renumeração integral, nos mesmos moldes devidos nos mesmos período de percepção do salário- maternidade pago pelo regimes geral de previdência social.

**Art. 3.º**- Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá a prorrogação da licença bem como da respectiva renumeração.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 20/12/11

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que  
requerenta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual  
e art 4º do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do  
Município que dispõe sobre a publicação dos atos  
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito

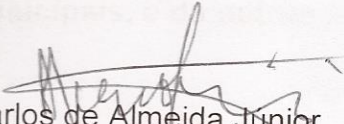




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

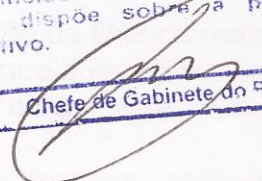
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE.**

  
José Carlos de Almeida Junior  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME**

EM: 20/12/2011

Conforme Lei nº 054, de 10/10/97, que  
requerente o inciso IX art 47 da Constituição Estadual  
e letra "f" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do  
Município que dispõe sobre a publicação dos atos  
de Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito